

Brasília-DF, 29 de abril de 2019

Ao
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONCORRÊNCIA Nº 1/2019

Att., COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES,

Ref.: Contratação de empresa especializada de engenharia para executar os serviços referentes à 4ª fase da 2ª etapa da construção do Complexo Trabalhista de Goiânia, situado à Av. T-1 esquina com Rua Orestes Ribeiro e Rua T-29, Quadra T-22, Setor Bueno, Goiânia-GO, conforme especificações e condições constantes do Anexo I deste Edital.

1 – Do Direito Pleno a Impugnação: A IMPUGNANTE faz constar o seu pleno direito a IMPUGNAÇÃO ao Edital de Licitação do Direito a Impugnação: Do Direito a Impugnação: lei 8666/93 Art. 41.

2 – Da tempestividade: O pedido é tempestivo, uma vez que a data de protocolo atende ao prazo máximo de 5 dias úteis a vencer em 02/05/2019, como preconiza o capítulo 14 do edital.

4 – Da Impugnação quanto aos fatos e fundamentos: A IMPUGNANTE passa a discorrer os fatos que a levam a pleitear a impugnação do presente Edital de Licitação:

FATO: Sobre BDI Diferenciado para Aquisição de Equipamentos o manual de orientações do TCU diz que:

“Nos termos de reiterados julgamentos do Tribunal de Contas da União, consolidados pela Súmula nº253/2010, comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra, devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

O art. 9o, §1o, do Decreto 7.983/2013 apresenta comando semelhante ao da Súmula nº 253/2010. Todavia, o §2o do mesmo artigo dispõe que, no caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de

fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição.

Ante o exposto, são vários pressupostos para que se aplique um BDI reduzido sobre o fornecimento de equipamentos:

que o possível parcelamento do fornecimento específico não tenha ocorrido;

que a construtora atue como mera intermediadora no fornecimento de materiais e equipamentos, o que não é a situação quando a contratada é a própria fabricante ou produtora dos materiais e equipamentos;

que sejam equipamentos com projetos e instalação padronizados, de fabricação regular;

que o material/equipamento tenha valor percentualmente significativo em relação ao preço global da obra.

Com relação ao último ponto elencado anteriormente, a representatividade dos itens deve ser apurada por famílias de materiais ou equipamentos fornecidos pelo mesmo fornecedor. Por exemplo, pode-se determinar a representatividade de diversos diâmetros de tubulação de aço carbono, pois se trata de material fornecido pelo mesmo tipo de fornecedor. De modo diverso, não é cabível somar as representatividades do fornecimento das tubulações de aço carbono com o fornecimento de uma bomba, pois são materiais/equipamentos fabricados por empresas distintas.

Nos Acórdãos plenários 1.785/2009 e 2.842/2011, o TCU entendeu que não se deve aplicar BDI diferenciado aos materiais ordinários de construção, que não podem ser considerados atividade acessória da execução da obra, pois nada é mais típico à atividade de construção civil do que o fornecimento e instalação desses materiais. (grifo nosso)

A orientação do TCU de aplicar BDI reduzido se aplicaria no caso de fornecimento de materiais e equipamentos que escapassem à atuação precípua de empresa de construção civil, tais como o fornecimento de grupos geradores de energia, mobiliário, eletrodomésticos etc. (grifo nosso)

Com base no que foi elencado pelo TCU não cabe adotar BDI reduzido em materiais ordinários de construção da obra, assim como está sendo feito na licitação em todos os itens como: cimento, areia, revestimentos e demais elementos.

Conclusão

Tendo em vista o equívoco verificado na planilha orçamentária apresentada junto ao edital solicitamos a impugnação do edital, correção dos preços encontradas com a reabertura de prazo para que todos os interessados reformulem suas propostas.

Desta forma, esperamos estar contribuindo com esta comissão para tornar a presente licitação livre de vícios

Carlânio Demétrio Santos Moreira de Souza
Engenheiro Civil – CREA – 14.785/D-DF
CONSTRUTORA LDN LTDA